

LEI Nº 642/ 2026

ITAUEIRA-PI, 27 DE MAIO DE 2026

*“Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Itaueira – PI, e dá outras providências.”*

O Prefeito Municipal de Itaueira, **Dr. OSMUNDO DE MORAES ANDRADE**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), órgão deliberativo, consultivo, fiscalizador e de assessoramento vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social ou à pasta que vier a substituí-la, com a finalidade de formular, propor, fiscalizar e acompanhar políticas públicas voltadas à promoção, defesa e garantia dos direitos das mulheres no município de Itaueira – PI.

**Art. 2º** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) tem como objetivos:

- I – propor políticas públicas que visem à eliminação de todas as formas de discriminação e violência contra a mulher;
- II – contribuir para a implementação de ações voltadas à equidade de gênero e valorização da mulher;
- III – acompanhar e fiscalizar a execução de programas e projetos do município voltados às mulheres;
- IV – apoiar a criação e o fortalecimento de redes de atendimento e proteção à mulher;
- V – promover debates, campanhas educativas e atividades de sensibilização sobre os direitos das mulheres;
- VI – articular-se com conselhos, órgãos governamentais e organizações da sociedade civil.

**Art. 3º** O CMDM será composto por número paritário de representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada, nomeados por ato do Poder Executivo, conforme o seguinte critério:

- I – 50% (cinquenta por cento) de representantes do Poder Público Municipal;
- II – 50% (cinquenta por cento) de representantes da sociedade civil, entre organizações,

**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**C.N.P.J. 06.554.091/0001-93**

associações, movimentos e entidades que atuem na defesa dos direitos das mulheres.

§1º A composição, o mandato dos membros e o funcionamento do Conselho serão definidos em Regimento Interno, aprovado pelo próprio colegiado.

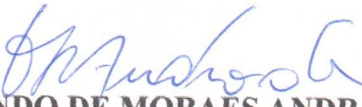
§2º Os(as) conselheiros(as) exercerão suas funções sem remuneração, sendo consideradas de relevante interesse público.

**Art. 4º** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) poderá solicitar informações e colaborar com órgãos públicos municipais e estaduais, bem como com o Ministério Público e outras instituições, para o cumprimento de suas finalidades.

**Art. 5º** O Município poderá destinar dotação orçamentária específica para o funcionamento do Conselho e execução de suas atividades, garantindo infraestrutura adequada, materiais e apoio técnico.

**Art. 6.º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Itaueira-PI, em 27 de maio de 2026.



**OSMUNDO DE MORAES ANDRADE**  
Prefeito Municipal de Itaueira – PI